

LEI N° 482/2011

Ementa: "Concede reajuste de vencimento aos servidores e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**.

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) o valor do menor vencimento básico dos servidores e os proventos dos Inativos e Pensionistas do Município de Juipi, exceto Professores, para o período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2011 e em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a partir do dia 1º de março de 2011, para equipará o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo, estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º. Os valores pagos em forma de complementação salarial serão deduzidos, para efeito do pagamento da diferença salarial, em razão da retroatividade da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do decorrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei n° 330/2010 de 30 de setembro de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2011, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Maio de 2011.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

